

**Influência do Risco de Litígio do Auditor nos Honorários de Auditoria e de Não Auditoria: Análise com Base no Risco do Cliente**

**CAROLINE DA SILVA**

*FURB – Universidade Regional de Blumenau*

**PAULO ROBERTO DA CUNHA**

*FURB – Universidade Regional de Blumenau*

**MOACIR MANOEL RODRIGUES JUNIOR**

*FURB – Universidade Regional de Blumenau*

**LAURA EDITH TABOADA PINHEIRO**

*UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais*

**Resumo**

Esta pesquisa foi motivada pela discussão acerca dos riscos que envolvem o trabalho da auditoria independente e que ameaçam a independência do auditor e a qualidade da auditoria. Para isso, o estudo teve como objetivo analisar a influência do risco de litígio do auditor, com base no risco do cliente, nos honorários de auditoria e não auditoria. Caracteriza-se como descritiva, *archival* e quantitativa. A população da pesquisa compreendeu 470 empresas listadas na B3. A amostra correspondeu a 190 empresas dentre o período de 2010 a 2018. A análise decorreu por meio dos seguintes procedimentos quantitativos: regressão logística e regressão linear múltipla. Além disso, utilizou-se de uma *proxy* de previsão de dificuldade financeira para classificar a amostra do modelo do *score* do risco de litígio do auditor. Em relação aos honorários de auditoria e não auditoria, identificou um aumento de honorários em decorrência do aumento no risco de litígio do auditor. Ressalta-se que devido ao aumento do risco de litígio, os honorários de auditoria aumentam para firmas *Big Four*, também sobre a oferta simultânea de honorários de não auditoria e sobre clientes com maior valor de mercado. Além disso, ao passo que o risco de litígio se eleva, os honorários de não auditoria aumentam, explicados por clientes com maior valor de mercado. Esta pesquisa fornece contribuição prática, ao evidenciar a possibilidade de inserir nos honorários os esforços relacionados ao trabalho e/ou um prêmio de risco como alternativa de transferência dos riscos ao cliente. Para os investidores, contribui que os honorários como um custo de monitoramento, podem sinalizar elevados problemas de agência. A pesquisa também contribui sobre a Teoria da Agência, ao inferir que a auditoria independente age no combate da assimetria informacional e que os honorários, podem representar a transferência dos riscos que envolvem os problemas de agência, ao próprio cliente.

**Palavras-chave:** Risco de Negócio do Cliente; Risco de Litígio do Auditor; Honorários de Auditoria; Honorários de Não Auditoria.

### 1 INTRODUÇÃO

Propiciar a qualidade da auditoria é um dos anseios mais debatidos nesse ambiente organizacional em que o seu fornecimento ocorre por dois elementos de incentivo, sendo independência ou competência (Krishnan, Patatoukas & Wang, 2018). Nesse sentido, a independência relaciona-se ao objetivo do auditor, de elevar, por meio da emissão de uma opinião independente, a credibilidade dos relatórios financeiros sobre determinada organização (Brown-Liburd & Wright, 2011).

Por outro lado, existem fatores que ameaçam à independência do auditor, como o risco de engajamento (Colbert, Luebifing & Alderman, 1996; Gong, Xiao, Xu & Gong, 2019). O risco de engajamento contempla a exposição do profissional de auditoria a “perda ou dano de litígio, publicidade adversa ou outros eventos que surjam em conexão com as demonstrações financeiras auditadas (Colbert, Luebifing & Alderman, 1996).

Sua formação consiste por meio de três elementos, chamados risco de negócio do cliente, risco de negócio do auditor e risco da auditoria, em que o primeiro é explorado neste estudo.

O risco do negócio do cliente é a perspectiva de que a condição financeira e patrimonial do cliente se deteriore com o tempo, como exemplos, a liquidez, a rentabilidade, a captação de recursos externos (Colbert, Luebifing & Alderman, 1996; Her, Howard & Son, 2019). O risco de negócio do auditor corresponde a probabilidade de que a firma de auditoria sofra com perdas ou dano de litígio em razão do trabalho profissional (Colbert, Luebifing & Alderman, 1996; Hartnett, Gerrans & Faff, 2019). Já o risco da auditoria é o risco de que a formação de opinião da auditoria independente não esteja livre de distorção relevante (Colbert, Luebifing & Alderman, 1996; Johnstone, 2000).

Portanto, o risco de engajamento aborda riscos de oferta e demanda, ou seja, tanto por parte do auditor quanto pelo cliente, os quais afetam a independência do auditor. Este risco global deve ser verificado durante todo o trabalho da auditoria, que inclui a decisão de aceitação de cliente ou a retenção dos já existentes, desde a estratégia global e planejamento até a emissão final do relatório da auditoria (Colbert, Luebifing & Alderman, 1996; NBC TA 300 (R1), 2016).

Além disso, esses riscos que envolvem o trabalho da auditoria, são passíveis de responsabilidades e prejuízos, como o litígio, a reputação e regulação (Knechel, Naiker & Pacheco, 2007; Wong, Firth & Lo, 2018). O risco de litígio refere-se à probabilidade de danos ou perdas financeiras e patrimoniais para os auditores, decorrente de um pedido de indenização judicial, independente de erro ou falha da auditoria (Defond & Zhang, 2014). Quanto ao risco de reputação, este relaciona-se a imagem denegrida do auditor, o qual afeta a capacidade do auditor de obter novos clientes e reter os existentes. Por fim, o risco de regulação está relacionado a normas e regulamentos que competem ao exercício da função e estão sujeitos a sanções criminais, civis e multas (Defond & Zhang, 2014). Entretanto, esses tipos de risco podem ocorrer de maneira simultânea, como exemplo, o pagamento de reparação de danos por agir em desconformidade com uma norma, dentre o qual, a reputação da empresa poderá ser prejudicada devido a exposição de um ato ilegal.

Nesse sentido, como alternativas de atenuar a incidência especificamente do litígio, os auditores necessitam instaurar planejamentos e controles rigorosos de seus trabalhos (Johnstone, 2000; Wong, Firth & Lo, 2018). Além do mais, em deter maior cautela na emissão de opiniões sobre as demonstrações contábeis auditadas, como também realizar

análise frequente dos riscos ligados ao portfólio de clientes (Krishnan & Krishnan, 1997; Kang, Lee, Mande & Woo, 2019).

Assim, a transferência desse risco de litígio do auditor ao cliente da firma de auditoria pode ocorrer por meio dos honorários (Bronson, Ghosh & Hogan, 2017). Os honorários representam o recebimento pecuniário em relação a prestação de serviços, sejam eles, relacionados a auditoria, ligados às demonstrações financeiras ou diante dos serviços de não auditoria, relacionados a extensão de trabalhos de consultoria à mesma empresa cliente (Kang, Hwang & Hur, 2019).

Os honorários de auditoria e não auditoria podem contemplar um esforço ou prêmio de risco em razão do risco de litígio do auditor. O esforço representa todas as atribuições profissionais para atenuar o risco de distorção relevante, como a complexidade da tarefa, a complexidade do setor, o nível de especialização na condução do serviço, os custos com coleta de evidências, além do número de horas trabalhadas em razão do risco do cliente (Chen, Hua, Liu, & Zhang, 2019; Evana, Farichah, Mirfazli, Idris & Tudor, 2019). O prêmio de risco, por sua vez, corresponde a transferência do risco que o cliente auditado representa para a firma de auditoria (Zhang & Huang, 2013; Abbott, Gunny & Pollard, 2017).

Neste contexto, o ajuste dos honorários de auditoria e não auditoria, tende a representar a sensibilidade dos auditores em resposta a exposição sobre responsabilidades legais, tornando-se esta uma das alternativas para alocar o aumento de esforços dispendidos ao cliente bem como a cobrança de prêmios voltados ao risco do cliente (Chen, Gul, Veeraraghavan & Zolotoy, 2019; Kang, Hwang & Hur, 2019; Defond & Zhang, 2014).

A partir do exposto, pela evidência de que o litígio contra firmas de auditoria pode afetar sua continuidade e reputação pelo risco do cliente e que os honorários de auditoria e não auditoria como uma ligação direta entre a relação firma de auditoria e cliente, busca-se responder a seguinte pergunta de pesquisa: **Qual a influência do risco de litígio do auditor, com base no risco do cliente, nos honorários de auditoria e não auditoria das empresas brasileiras de capital aberto?** Assim, o estudo tem como objetivo analisar a influência do risco de litígio do auditor, com base no risco do cliente, nos honorários de auditoria e não auditoria das empresas brasileiras de capital aberto.

Em decorrência de escândalos e falências de firmas de auditoria, a avaliação dos riscos dos clientes passou a ser preponderante na escolha de manter um cliente com risco de litígio (Shu, 2000; Bronson; Ghosh; Hogan, 2017). Desta forma, o estudo se justifica em compreender como os auditores percebem e reagem a estes riscos, sinalizando o engajamento em estratégias proativas por aceitar os riscos (Defond; Zhang, 2014; Suryani; Sitorus, 2018).

A incorporação de estratégias para atenuar o risco de litígio do auditor, como aumento nos honorários de auditoria e não auditoria, podem ser desafiadoras contra os riscos que envolvem o trabalho do auditor, pois devem ser preservados os objetivos da auditoria, relacionados a independência, competência na credibilidade dos relatórios financeiros auditados (Johnstone, 2000; Kang et al., 2019). Nesse contexto, torna-se relevante analisar os honorários como estratégias para as firmas de auditoria, na sugestão de afirmar que os usos adequados podem protegê-las contra futuros litígios e na reputação em relação ao mercado (Lim; Tan, 2008; Bronson; Ghosh; Hogan, 2017).

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Risco de litígio do auditor: análise com base no risco de negócio do cliente

O risco de litígio corresponde ao risco da empresa em sofrer com ações judiciais acionadas por investidores e credores. Nesse sentido, o risco de litígio do auditor corresponde

à probabilidade de que a firma de auditoria sofra com perdas financeiras e patrimoniais em razão da recuperação de um dano de litígio (Colbert, Luebifing & Alderman, 1996). Este risco decorre tanto pelo risco do cliente como pela própria firma de auditoria (Hartnett, Gerrans & Faff, 2019).

Para Palmrose (1988), o litígio contra auditores pode estar ligado a futuros processos que envolvem potenciais falhas ou erros nas demonstrações contábeis. Nesse sentido, o risco de litígio do auditor é um fator que afeta a visão das firmas de auditoria para a sua independência, qualidade da auditoria e continuidade (Johnstone, 2000; Defond & Zhang, 2014).

A investigação do risco de litígio de corporações auditadas, foram identificadas em meio a literatura sob diversas decisões, como relatórios financeiros e a divulgação das decisões por parte dos gestores (Skinner, 1994; Lennox & Park, 2006), liquidez e escolhas de investimento (Arena & Julio, 2015; Malm & Kanuri, 2017), renúncia dos auditores (Shu, 2000; Ghosh & Tang, 2015). Nesse contexto, pode-se considerar que o litígio é um elemento importante no ambiente corporativo (Dash & Raithatha, 2018).

O risco do negócio do cliente, consiste no risco do cliente não alcançar seus objetivos, o qual pode ser causado por vários elementos que atingem o cliente e o ambiente, como a introdução de novas tecnologias no mercado que podem afetar negativamente a continuidade organizacional no caso de não se adaptar as tendências (Colbert, Luebifing & Alderman, 1996; Her, Howard & Son, 2019). Outro fator pode estar relacionado a controles internos frágeis, concorrências inesperadas, dificuldade financeira e até mesmo não atender aos interesses dos investidores (Suryani & Sitorus, 2018).

### **2.2 Honorários de auditoria e não auditoria**

Os honorários de auditoria, podem ser uma alternativa para as firmas continuarem com um cliente de risco, pois por meio deste, podem ser alocados o cumprimento de atividades complexas e que afetam as responsabilidades do auditor (Suryani & Sitorus, 2018). Com isso, a maneira como os auditores gerenciam os riscos perante à auditoria de seus clientes, interessa aos investidores, normatizadores e pesquisadores (Mande, Son & Song, 2017).

Assim, uma das primeiras pesquisas com interesse empírico sobre a influência do risco de litígio do auditor sobre os honorários de auditoria foi desenvolvida por Bell, Landsman e Shackelford (2001), os quais analisam a relação entre o risco de negócio percebido pelos auditores e os honorários de auditoria. Ao averiguarem uma grande firma de auditoria, constataram que em razão do alto risco de negócios, houve o aumento no esforço pelas horas de auditoria, decorrente da inserção de um prêmio de risco.

Além dos honorários de auditoria, tem-se os honorários de não auditoria que lança um debate em torno da independência do auditor (Palmrose, 1988; Kang, Hwang; & Hur, 2019). Por um lado, fornecer estes serviços pode melhorar a qualidade da auditoria, pois conforme Hohenfels e Quick (2018), o auditor tem maior envolvimento nas operações e nos negócios do cliente, e desta forma, faz com que identifique as atividades e controles do cliente e possa avaliar os riscos que envolvem o trabalho.

Por outro lado, após escândalos envolvendo firmas de auditoria, como a falência da *Enron*, órgãos reguladores preocuparam-se em limitar os serviços de não auditoria devido ao vínculo econômico entre auditor e cliente, que pode afetar a independência e reduzir a objetividade do auditor (Defond, Raghunandan & Subramanyam, 2002; Knechel, 2015).

Nesse sentido, DeFond, Raghunandan e Subramanyam (2002) contribuem na investigação de litígios e honorários de não auditoria, em que investigaram a associação entre honorários de não auditoria e independência do auditor, sendo medida pela propensão dos auditores na emissão de opiniões. Os autores identificaram que os riscos que envolvem a reputação e litígios contra auditores, são promissores para que o auditor mantenha a independência e superam a dependência formada por honorários mais elevados.

Conforme Hay, Knechel e Wong (2006), os serviços de não auditoria podem estar relacionados com os serviços de auditoria, devido a extensão de um esforço adicional das firmas, o qual tende a gerar mais conhecimento sobre a empresa auditada. Além disso, Lim e Tan (2008) destacam que os serviços de não auditoria tendem a ser prestados a clientes maiores.

Em relação a sensibilidade relacionada à exposição a litígios e a imagem da firma de auditoria, Lim, Ding e Charoenwong (2013) relataram que os auditores *Big N* devem fornecer auditoria de alta qualidade na mesma proporção do aumento dos honorários de não auditoria. Entretanto eles ressaltam que ao analisar os ambientes institucionais, identificaram que esse efeito torna-se positivo apenas com monitoramentos institucionais elevados, caso contrário, os litígios tendem a elevar-se.

Perante o estudo de Legoria, Rosa e Soileau (2017), reafirmam uma imposição da SEC (2000), que se os honorários de não auditoria aumentam na mesma proporção dos honorários de auditoria, os riscos que envolvem o trabalho do auditor podem estar comprometidos, devido a possibilidade de vínculo econômico. Assim, o lado positivo nessa relação pode ser decorrente do maior conhecimento das características internas do cliente, que possibilita a identificação de distorções relevantes perante a formação de opinião do auditor. Entretanto, a prestação dos serviços de não auditoria pode aumentar o nível de familiaridade e relacionamento com o cliente, o qual tende a gerar problemas de detecção.

Pela sugestão de Kang, Hwang e Hur (2019), a demanda por serviços referentes aos honorários de não auditoria na Coreia do Sul estavam relacionados a clientes com probabilidade dificuldade financeira. Nesse sentido, clientes que apresentaram resultados abaixo do esperado, tendem a solicitar serviços de não auditoria com o propósito de gerenciar práticas contábeis a seu interesse e, isso tende a reduzir a independência do auditor e os expor a litígios (Hohenfels & Quick, 2018).

O estudo de Lawson, Martin, Muriel e Wilkins et al. (2019) contribui por identificar que empresas que não seguem as práticas anticorrupção, tendem a expor-se ao risco de litígio e que, por consequência, os auditores elevam os honorários não relacionados a auditoria em razão da identificação dos riscos do cliente. Diante disso, constataram que após a criação da SOX, os auditores dedicam mais esforços em relação a probabilidade de perda do cliente e que os serviços de não auditoria não afetam a independência do auditor.

Diante do apresetado em torno dos honorários de auditoria e de não auditoria e seus reflexos no risco do auditor, apresentam-se as seguintes hipóteses da pesquisa:

H<sub>1</sub>: Há uma influência positiva do risco de litígio do auditor nos honorários de auditoria de empresas brasileiras de capital aberto.

H<sub>2</sub>: Há uma influência positiva do risco de litígio do auditor nos honorários de não auditoria de empresas brasileiras de capital aberto.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Por meio de uma pesquisa descritiva, *archival* e quantitativa, levantou-se uma população de 470 empresas de capital aberto, localizadas no Brasil, que continham dados na

base de dados na *Thomson Reuters Eikon*®. Para fins de amostra foram excluídas as empresas do setor financeiro, bem como as que não possuíam informações necessárias, evidenciando-se em uma amostra final de 190 empresas brasileiras listadas na B3, com um total de 1.710 observações. A delimitação do período de análise de 2010 a 2018 surgiu em decorrência da disponibilidade dos honorários de auditoria e não auditoria, obtidos nos formulários de referência do portal eletrônico da B3. Esse formulário foi implantado por meio da Instrução Normativa CVM n.º 480/2009, com seu início de publicações em 2010.

Assim, apresentam-se os constructos para a identificação do *score* do risco de litígio do auditor na Tabela 1.

**Tabela 1** - Constructo do score do risco de litígio do auditor

Variáveis	Cálculo/Fórmula	Fonte
<b>Variável Dependente Etapa 2</b>		
LOGIT (RISC_LIT <sub>it</sub> )	Variável categórica: 1 para empresas com risco de litígio do auditor ( $P < 0,5$ ) e 0 para empresas sem risco de litígio do auditor ( $P > 0,5$ )	Elaborado pelos autores.
<b>Variáveis Independentes Etapa 2</b>		
Tamanho (TAM <sub>it</sub> )	Logaritmo Natural (Ln) do Ativo Total	Shu (2000); Bronson, Ghosh & Hogan (2017)
Estoques (ESTQ <sub>it</sub> )	Estoque dividido pelo Ativo Total (ESTQ/AT)	Shu (2000); Bronson, Ghosh & Hogan (2017)
Recebíveis (REC <sub>it</sub> )	Contas a Receber dividido pelo Ativo Total (CR/AT)	Shu (2000); Bronson, Ghosh & Hogan (2017)
Retorno sobre o Ativo (ROA <sub>it-1</sub> )	Lucro Líquido de t-1 dividido pelo Ativo Total de t-1 (LL/AT)	Shu (2000); Kim & Park (2013)
Liquidez Geral (LG <sub>it</sub> )	Total do Ativo dividido pelo Total do Passivo (AT/PT)	Shu (2000); Kim & Park (2013)
Crescimento das Vendas (ΔCV <sub>it</sub> )	Percentual de variação nas vendas (Vendast-Vendast-1/Vendast-1)	Shu (2000); Kim & Park (2013)
Retorno das Ações (RETOR <sub>it-1</sub> )	Preço da ação no ano t menos o preço da ação no ano t-1 dividido pelo preço da ação no ano t-1	Shu (2000); Ghosh & Tang (2015)
Market-to-Book (MTB <sub>it</sub> )	Valor de Mercado do Patrimônio dividido pelo Valor Contábil do Patrimônio da Empresa i no Período t	Shu (2000); Kim & Park (2013)
Proporção de Ações (PROA <sub>it</sub> )	Volume de Ações Negociadas/Total de Ações	Shu (2000); Kim & Park (2013)
Setor (SET <sub>it</sub> )	1 se a empresa pertencer aos setores conforme classificação do GICS 35, 45 e 50 (segmentos da saúde, tecnologia da informação e serviços de telecomunicações) e 0, caso contrário	Shu (2000); Abbott, Gunny & Pollard (2017)
Opinião do Auditor (OP <sub>it</sub> )	Dicotômica: 1 se a empresa recebeu o relatório de auditoria modificado e 0, caso contrário	Shu (2000); Kim & Park (2013)
Volatilidade das Ações (VOL <sub>it</sub> )	Desvio padrão dos retornos diários das ações vezes 252 dias úteis	Shu (2000); Kim & Park (2013)
Alavancagem Financeira (ALAV_F <sub>it</sub> )	Total do Passivo dividido pelo Total do Patrimônio Líquido (PC+PNC/PL)	Shu (2000); Kim & Park (2013)

Fonte: Dados da pesquisa.

Em seguida, na Tabela 2, apresenta-se o constructo da influência do *score* do risco de litígio do auditor nos honorários de auditoria e não auditoria.

**Tabela 2** – Influência do score do risco de litígio do auditor nos honorários de auditoria e não auditoria

Variáveis	Cálculo/Fórmula	Fonte
<b>Variáveis Dependentes</b>		
Honorários de Auditoria	Ln do valor total pago de honorários de auditoria	Yang et al. (2018); Chen

(HON_AUDit)		et al. (2019)
Honorários de Não Auditoria (HON_N_AUDit)	Ln do valor total pago de honorários de não auditoria	Hohenfels e Quick (2018); Kang, Hwang e Hur (2019)
<b>Variável Independente</b>		
Risco de Litígio do Auditor (RISC_LITit)	Score do Risco de Litígio do Auditor	Elaborado pela autora com base em Sun e Liu (2011)
<b>Variáveis Independentes de Controle</b>		
Firma de Auditoria (BIG4it)	Dicotômica: 1 se a firma de auditoria é Big Four e 0, caso contrário	Sun e Liu (2011); Chen et al. (2019); Kang, Hwang e Hur (2019)
Tamanho (TAMit)	Ln Valor de mercado do Patrimônio	Levy, Shalev e Zur (2018)
Alavancagem Financeira (ALAV_Fit)	Total do Passivo dividido pelo Total do Patrimônio Líquido (PC+PNC /PL)	Sun e Liu (2011); Yang et al. (2018); Chen et al. (2019); Kang, Hwang e Hur (2019)
Lucratividade (LUCRit)	Lucro líquido dividido pelas vendas líquidas (LL/VL)	Sun e Liu (2011); Yang et al. (2018)
Resíduo dos honorários de não Auditoria (R_HNAUDit)	Assumido apenas o resíduo da regressão dos honorários de não auditoria	Elaborado pela autora

Fonte: Dados da pesquisa.

### 3.5.1 Classificação da amostra para o modelo logístico do Score do Risco de Litígio do Auditor

A primeira etapa da análise compreende a elaboração de um score de risco de litígio do auditor com base nas características das empresas analisadas. Utilizou-se o modelo de previsão de dificuldade financeira proposto por Rezende, Montezano, Oliveira e Lameira (2017), com o propósito de classificar a amostra de empresas com chances de causar futuro litígio para o auditor, por meio da variável dicotômica (1) maior probabilidade de risco de litígio do auditor e (0) com menor probabilidade de risco de litígio do auditor. A Equação 1 expõe o modelo de Rezende et al. (2017).

#### Equação 1

$$Z = -1,30 + 0,84*EF\_SET - 0,32*EXP\_PIB - 0,21*EXP\_TJ + 0,32*EXP\_INFL - 1,34*LIQ\_S - 0,33*CGL + 2,84*CP + 0,06*PL\_PT - 2,74*GA$$

Em que: EF\_SET = variável dicotômica do setor; EXP\_PIB = expectativa da taxa de crescimento do PIB; EXP\_TJ = expectativa da taxa de crescimento da Taxa de Juros; EXP\_INFL = expectativa da inflação; LIQ\_S = liquidez seca; CGL = capital de giro líquido; CP = contas a pagar; PL\_PT = patrimônio líquido sobre o passivo total; GA = giro do ativo.

.1,

Posterior ao cálculo do modelo de Rezende et al. (2017), realizou-se a identificação da probabilidade (P) de uma empresa encontrar-se em dificuldade financeira, a qual é considerada na literatura como uma das variáveis capazes de mensurar o risco de litígio do auditor conforme se apresente na Equação 2.

#### Equação 2

$$P(z) = \frac{e^z}{1+e^z}$$

Neste caso, quando na Equação 2, o valor de P(z) for maior que 0,5 (> 0,5), assume-se que a empresa está no grupo cujo perfil enquadra-se com menor probabilidade de litígio para o auditor. Caso a empresa tenha um P(z) inferior a 0,5 (< 0,5), assume-se com características

semelhantes a empresas com maior probabilidade de litígio para o auditor (Shu, 2000; Rezende et al., 2017). Como elemento preponderante para dar sequência na próxima etapa desta pesquisa, que é a primeira regressão desse estudo, este indicador foi transformado em uma variável categórica, que assumiu valor 0 (zero) quando  $P > 0,5$ , e valor 1 (um) quando  $P < 0,5$ .

### 3.5.2 Score do Risco de Litígio do Auditor

Posteriormente, para a construção do score de risco de litígio do auditor, utilizou-se do procedimento *backward stepwise*, para selecionar as variáveis que mais se adequam ao modelo de Regressão Logística, posteriormente a conclusão da etapa 1 desta pesquisa, exposto conforme a Equação 3.

#### Equação 3

$$\text{Logit}(\text{RISC\_LIT}_{it}) = \alpha_0 + \alpha_1 \text{TAM}_{it} + \alpha_2 \text{REC}_{it-1} + \alpha_3 \text{ROA}_{it-1} + \alpha_4 \text{LG}_{it} + \alpha_5 \Delta \text{CV}_{it} + \alpha_6 \text{MTB}_{it} + \alpha_7 \text{OP}_{it} + \alpha_8 \text{VOL}_{it} + \alpha_9 \text{ALAV\_F}_{it} + \varepsilon_{it}$$

Em que:  $\text{Logit}(\text{RISC\_LIT}_{it}) = 1$  para empresas com risco de litígio do auditor e 0, caso contrário;  $\text{TAM}_{it}$  (tamanho) = Ln do total de ativos;  $\text{REC}_{it-1}$  (recebíveis) = Contas a receber dividido pelo ativo total;  $\text{ROA}_{it-1}$  (retorno sobre o ativo) = Lucro líquido de t-1 dividido pelo ativo total de t-1;  $\text{LG}_{it}$  (liquidez geral) = Total do ativo dividido pelo total do passivo;  $\Delta \text{CV}_{it}$  (crescimento das vendas) = Variação da receita líquida formada pelas vendas no ano t menos as vendas no ano t-1 dividido pelas vendas no ano t-1;  $\text{MTB}_{it}$  (*market-to-book*) = Valor de mercado do patrimônio dividido pelo valor contábil do patrimônio da empresa i no período t;  $\text{OP}_{it}$  (opinião do auditor) = Dicotômica: 1 se a empresa obteve o relatório de auditoria como modificado e 0, caso contrário;  $\text{VOL}_{it}$  (volatilidade das ações) = Desvio padrão dos retornos diários das ações vezes 252 dias;  $\text{ALAV\_F}_{it}$  (alavancagem financeira) = Total do passivo dividido pelo total do patrimônio líquido;  $\alpha$  = Coeficiente estimado da regressão;  $\varepsilon_{it}$  = Erro da regressão no período t.

### 3.5.3 Influência do Score do Risco de Litígio do Auditor nos Honorários de Auditoria e Não Auditoria

Após a obtenção do *score* do risco de litígio do auditor com base nas características do cliente auditado, permite-se os testes das hipóteses conforme expostos nas Equações 4 e 5. Justifica-se a realização de regressão robusta destas duas equações pelo teste *White*, que se apresentou significativa (honorários de auditoria=442,64;  $p < 0,0000$ ) e (honorários de não auditoria=264,81;  $p < 0,0002$ ), o que atesta a presença de heterocedasticidade. A equação 4 é utilizada para testar a hipótese H2 e a equação 5 é utilizada para testar a hipótese H1 desta pesquisa.

#### Equação 4

$$\text{HON\_N\_AUD}_{it} = \beta_0 + \beta_1 \text{RISC\_LIT}_{it} + \beta_2 \text{TAM}_{it} + \beta_3 \text{BIG4}_{it} + \beta_4 \text{ALAV\_F}_{it} + \beta_5 \text{LUCR}_{it} + \sum \text{efeitos}_{\text{fixo}_{\text{setor}_{it}}} + \sum \text{efeitos}_{\text{fixo}_{\text{ano}_{it}}} + \varepsilon_{it}$$

Como o modelo para honorários de auditoria pode conter problemas de endogenia com honorários de não auditoria, estimou-se os honorários de não auditoria e para o modelo de honorários de auditoria, foi assumido apenas o resíduo da regressão ( $\text{R\_HNAUD}_{it}$ ). Assim, o resíduo da regressão compõem a Equação 5.

#### Equação 5

$$\text{HON\_AUD}_{it} = \beta_0 + \beta_1 \text{RISC\_LIT}_{it} + \beta_2 \text{TAM}_{it} + \beta_3 \text{BIG4}_{it} + \beta_4 \text{ALAV\_F}_{it} + \beta_5 \text{LUCR}_{it} + \text{R\_HNAUD}_{it} + \sum \text{efeitos}_{\text{fixos}_{\text{setor}_{it}}} + \sum \text{efeitos}_{\text{fixos}_{\text{ano}_{it}}} + \varepsilon_{it}$$

## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Evidencia-se nesta seção a estatística descritiva das variáveis dos modelos de previsão de dificuldade financeira, o score do risco de litígio do auditor e honorários de auditoria e não auditoria.

**Tabela 3** - Estatística descritiva das variáveis do estudo

<b>Painel A: Modelo do Score do Risco de Litígio do Auditor</b>					
	<b>Média</b>	<b>Desvio Padrão</b>	<b>Percentil 25</b>	<b>Mediana</b>	<b>Percentil 75</b>
TAM <sub>it</sub>	21,681	1,780	20,518	21,768	22,908
ESTQ <sub>it</sub>	0,097	0,098	0,004	0,085	0,159
REC <sub>it</sub>	0,163	0,105	0,083	0,150	0,218
ROA <sub>it-1</sub>	-0,002	0,153	-0,021	0,028	0,068
LG <sub>it</sub>	1,853	1,149	1,258	1,591	2,078
ΔCV <sub>it</sub>	0,112	0,420	-0,045	0,078	0,182
RETOR <sub>it-1</sub>	-0,155	0,703	-0,297	0,017	0,236
MTB <sub>it</sub>	3,040	5,240	0,454	1,553	3,273
PROA <sub>it</sub>	1,857	3,218	0,036	0,698	2,319
SET <sub>it</sub>	0,080	-	-	-	-
OP <sub>it</sub>	0,048	-	-	-	-
VOL <sub>it</sub>	0,383	0,238	0,246	0,317	0,442
ALAV_Fit	1,029	5,636	-0,395	0,273	1,436

  

<b>Painel B: Modelo de influência do Score do Risco de Litígio do Auditor nos Honorários de Auditoria e Não Auditoria</b>					
	<b>Média</b>	<b>Desvio Padrão</b>	<b>Percentil 25</b>	<b>Mediana</b>	<b>Percentil 75</b>
HON_AUD <sub>it</sub>	13,113	1,342	12,324	13,017	13,820
HON_N_AUD <sub>it</sub>	12,378	1,352	11,542	12,429	13,306
RISC_LIT <sub>it</sub>	0,314	1,68	-0,600	0,307	1,04
TAM <sub>it</sub>	20,937	2,51	19,081	21,284	22,988
BIG4 <sub>it</sub>	0,702	-	-	-	-
LUCR <sub>it</sub>	-0,379	2,58	-0,036	0,043	0,115

Fonte: Dados da pesquisa.

No Painel A, referente as variáveis explicativas do *score* do risco de litígio, percebe-se que o tamanho das empresas se apresentou homogêneo dentre a média, percentil 25, mediana e percentil 75. Quanto aos estoques, suas extremidades podem afetar o desempenho organizacional, em que a falta de produtos em estoque tende a afetar a receita de vendas da empresa, como observado perante a média (9,7%) e percentil 25 (0,4%) de representatividade em relação ao ativo total, o qual pode demonstrar indícios de risco para a empresa.

Percebe-se que os recebíveis demonstram representatividade positiva e com destaque dentre as empresas que se encontram no percentil 75, de 21,8% a receber em relação ao ativo total, o que indica que ao observar os prazos de recebimento torna-se uma forma de controle para atenuar a inadimplência. Por outro lado, uma forma de verificar se a empresa demonstra eficiência na utilização de ativos para gerar ganhos é por meio do ROA em que pela amostra analisada, os seus resultados em média apresentam-se baixos e negativo no percentil 25, o que pode apresentar evidências de risco de litígio.

Em relação à liquidez geral, capaz de evidenciar a capacidade da empresa em cumprir com suas obrigações em curto e longo prazos demonstra que em média para cada 1,00 a pagar, lhe sobram 0,85 centavos e que estes resultados duplicam para as empresas que pertencem ao percentil 75, o que indica uma liquidez elevada. Quanto a receita de vendas do ano atual em relação ao anterior, esta apresentou um crescimento em média de 11,2%. Entretanto, para as empresas que se encontram no percentil 25, estas apresentaram

decréscimos na receita de vendas de -4,5%. Desta forma, pode-se inferir que o valor médio é incitado pelas empresas localizadas acima da mediana até o percentil 75.

Ao observar os retornos em relação ao mercado, o *market-to-book* com uma média de (3,040) indica que as empresas possuem valor de mercado que ultrapassa três vezes o seu patrimônio líquido contábil, a qual pode ser inferida para as empresas pertencentes ao percentil 75. Quanto ao retorno das ações, este apresentou-se em média resultado negativo de -0,155, com predominância às empresas alocadas no percentil 25, o que indica em consonância com Shu (2000) que baixos retornos podem evidenciar a manipulação dos lucros contábeis conjuntamente relacionados ao risco de litígio contra o auditor.

Além disso, a volatilidade das ações apesar de apresentar um desvio padrão médio em relação aos intervalos observados, sinaliza um crescimento destas oscilações, o que indica que quanto mais volátil for o preço das ações, pode ajudar a responder a queda no retorno das ações e expor com frequência ao risco de litígios. Quanto ao volume de ações negociadas em relação a quantidade total anual, em média esse volume das empresas está aumentando, em desconformidade com os preços das ações, o que pode inferir que a situação inversa indica diminuição no preço das ações.

Quanto ao setor, em média, 8% da amostra é representada por empresas que tendem a ser mais expostas a litígios, pertencentes aos seguimentos de saúde, tecnologia da informação e serviços de telecomunicações. Por sua vez, em média, 4,8% das empresas da amostra receberam um relatório do auditor modificado. Estes fatores podem ser considerados um viés para os resultados em razão da pouca representatividade dos setores na amostra e também em relação a pequena quantidade de relatórios modificados. Essa não modificação pode ser decorrente de empresas que não apresentam riscos para as firmas de auditoria ou pela não detecção de distorções relevantes, o que pode gerar um litígio por este 95,2% não identificado.

Por fim, percebe-se dentre a alavancagem financeira que em média para cada R\$1,00 de capital próprio, as empresas possuem R\$1,029 de capital de terceiros. Essa representatividade decorre das empresas situadas no percentil 75, diferentemente das empresas do percentil 25 de -0,395, o que pode ter indícios de incapacidade de captação de recursos externos e maior exposição à litígios.

Em relação ao Painel B da amostra, percebe-se que os honorários de auditoria, possuem uma representatividade homogênea entre as empresas pertencentes ao percentil 25, mediana e percentil 75, bem como sobre a amostra dos honorários de não auditoria que apresentaram médias aproximadas aos honorários de auditoria, o que indica que a demanda por serviços de não auditoria apesar de utilizada com menos frequência, os valores cobrados seguem na mesma proporção quanto aos honorários de auditoria.

Observa-se sobre a variável do *score* do risco de litígio, que um aumento no desvio padrão das empresas analisadas, demonstra que na média as empresas representam um *score* do risco de litígio de 0,314. Em relação a lucratividade das empresas, pela média os resultados apresentaram prejuízo e que esta representatividade encontra-se no percentil 25.

Posteriormente, na Tabela 4 apresenta-se a matriz de correlação de *Pearson* (Superior) e *Spearman* (inferior) sobre cada variável utilizada neste estudo, o que corresponde a magnitude de cada uma dessas associações.

Além disso, pela correlação de *Pearson* tem-se indícios preliminares de que o *score* do risco de litígio do auditor (RISC\_LITit) está positivamente relacionado com o risco da empresa auditada, como tamanho, volatilidade das ações e alavancagem financeira, e negativamente relacionado com estoques, recebíveis, retorno sobre o ativo, liquidez geral,

crescimento das vendas e retorno das ações. A correlação das variáveis explicativas com o risco de litígio do auditor foi significativa a nível de 1%. Quanto correlação de *Spearman* diferenciou-se pela correlação significativa ao nível de 5% de proporção de ações.

**Tabela 4 – Correlações de Pearson e Spearman**

Variáveis	RISC LIT <sub>it</sub>	H AUD <sub>it</sub>	H N AUD <sub>it</sub>	TAM VM <sub>it</sub>	LUCR <sub>it</sub>
RISC LIT <sub>it</sub>	1	0,080**	0,201**	-0,186**	-0,408**
H_AUD <sub>it</sub>	0,148**	1	0,455**	0,597**	0,117**
H N_AUD <sub>it</sub>	0,265**	0,459**	1	0,360**	-0,005
TAM_VM <sub>it</sub>	0,102*	0,464**	0,343**	1	0,237**
LUCR <sub>it</sub>	-0,481**	-0,092*	-0,058	0,229**	1

Fonte: Dados da pesquisa.

Quanto as variáveis de interesse, honorários de auditoria e não auditoria, estas apresentaram associação positiva e significância a nível de 1%. Além disso, constatou-se significância positiva dos honorários de auditoria e não auditoria com o tamanho do cliente pelo valor de mercado. Entretanto, a lucratividade apresentou-se significativa apenas com os honorários de auditoria.

#### 4.2 Análise do *score* do risco de litígio do auditor com base nas características das empresas brasileiras

Conforme classificação da amostra para o modelo logístico do *score* do risco de litígio do auditor, 755 observações compuseram a amostra de empresas com menor probabilidade de gerar um litígio para o auditor e 940 observações de empresas com maior probabilidade de incidir em futuro litígio ao auditor. Posteriormente, na Tabela 5 constam os resultados do procedimento de seleção das variáveis para o modelo logístico.

**Tabela 5 – Resultados do procedimento backward stepwise**

Variáveis	Variável Dependente: <i>Score</i> do Risco de Litígio do Auditor			
	Preliminar Equação 3			
	Coefficiente	Estatística z	P-Valor	Decisão
Constante	0,271	-1,44	0,150	-
TAM <sub>it</sub>	1,150	3,72	0,000	Considerar
ESTQ <sub>it</sub>	1,308	0,40	0,688	Desconsiderar
REC <sub>it</sub>	0,003	-8,28	0,000	Considerar
ROA <sub>it-1</sub>	0,012	-5,84	0,000	Considerar
LG <sub>it</sub>	0,630	-7,25	0,000	Considerar
ΔCV <sub>it</sub>	0,688	-2,52	0,012	Considerar
RETOR <sub>it-1</sub>	0,935	-0,63	0,528	Desconsiderar
MTB <sub>it-1</sub>	0,952	-3,67	0,000	Considerar
PROA <sub>it</sub>	0,996	-0,16	0,871	Desconsiderar
SET <sub>it</sub>	1,388	1,60	0,109	Desconsiderar
OP <sub>it</sub>	1,823	1,70	0,089	Considerar
VOL <sub>it</sub>	2,969	3,34	0,001	Considerar
ALAV_Fit	1,041	2,97	0,003	Considerar
Número de Observações	1.695			

Nota: Procedimento *Backward Stepwise*.

Fonte: Dados da pesquisa.

Diante o exposto na Tabela 6, as variáveis que se caracterizaram como significantes, aos nível de 1%, 5% e 10% em relação à variável dependente, para o modelo de regressão

logística foram: tamanho, recebíveis, retorno sobre o ativo, liquidez geral, crescimento das vendas, *market-to-book*, opinião do auditor, volatilidade das ações e alavancagem financeira. Salienta-se que dentre as nove variáveis selecionadas, estas representam as situações internas da empresa, à sua reputação em relação ao mercado bem como o papel do auditor perante a responsabilidade em emitir o relatório da auditoria.

Na sequência, apresenta-se os resultados do modelo de regressão logística com base na seleção das variáveis do modelo de Shu (2000). Nesse contexto, os estudos posteriores de Sun e Liu (2011) e Kim e Park (2013) consideraram este modelo como capaz de prever o risco de litígio do auditor, cujos resultados estão expostos na Tabela 6.

**Tabela 6** – Resultados do score do risco de litígio do auditor

Variáveis	Variável Dependente: <i>Score</i> do Risco de Litígio do Auditor			
	Equação 3			
	Coefficiente	$\beta$	Estatística z	VIF
Constante	-1,367	0,911	-1,50	-
TAM <sub>it</sub>	0,142***	0,037	3,81	1,27
REC <sub>it</sub>	-5,428***	0,592	-9,17	1,02
ROA <sub>it-1</sub>	-4,499***	0,937	-4,80	1,49
LG <sub>it</sub>	-0,452***	0,063	-7,12	1,23
$\Delta CV_{it}$	-0,369**	0,165	-2,23	1,02
MTB <sub>it-1</sub>	-0,047***	0,012	-3,78	1,29
OP <sub>it</sub>	0,574*	0,344	1,67	1,08
VOL <sub>it</sub>	1,103***	0,363	3,04	1,31
ALAV_Fit	0,039***	0,014	2,77	1,26
Significância do modelo	0,000***			
Pseudo R <sup>2</sup>	19,31			
Log. Pseudo Likelihood	-939,834			
Número de Observações	1.695			

Nota: \*\*\*significância a nível de 1%; \*\*5%; \*10%.

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme verificado na Tabela 6, o modelo demonstrou significância ao nível de 1% e um R<sup>2</sup> de 19,31%. Das variáveis explicativas do modelo, tamanho, recebíveis, retorno sobre o ativo, liquidez geral, *market-to-book*, volatilidade das ações e alavancagem financeira apresentaram significância ao nível de 1%. Perante o crescimento das vendas, constatou-se uma significância ao nível de 5% e opinião do auditor, de 10%. Ademais, o teste VIF aponta que não ocorreu problemas de multicolinearidade nos dados, ao passo que os valores ficaram entre 1,02 e 1,49.

Conforme a análise econômica, pode-se inferir diante o coeficiente de 0,142 do tamanho da empresa auditada, que o aumento de um desvio padrão em TAM<sub>it</sub> aumenta o *score* do risco de litígio do auditor em aproximadamente 25,3% (0,142\*1,780 (Tabela 3)). Tratando-se dos recebíveis, o coeficiente -5,428 indica que a variação de um desvio padrão em REC<sub>it</sub> diminui o *score* do risco de litígio do auditor em -56,9% (-5,428\*0,105 (Tabela 3)).

Em relação a análise econômica do coeficiente retorno sobre o ativo de -4,499, indica que o aumento de um desvio padrão em ROA<sub>it-1</sub> da empresa auditada, reduz o *score* do risco de litígio do auditor em -68,83% (-4,499\*0,153 (Tabela 3)). No que concerne a liquidez geral, o coeficiente de -0,452 representa que a variação de um desvio padrão em LG<sub>it</sub> tende a reduzir o *score* do risco de litígio em -51,93% (-0,452\*1,149 (Tabela 3)).

Referente à variação no crescimento das vendas das vendas, devido ao coeficiente de -0,369, sinaliza que o aumento de um desvio padrão em  $\Delta CV_{it}$  da empresa auditada, reduz o *score* do risco de litígio do auditor em -15,5% ( $0,369 \times 0,420$  (Tabela 3)). No que consiste a análise econômica do desempenho da empresa auditada em relação ao mercado, devido ao coeficiente de -0,047, indica que o aumento de um desvio padrão em  $MTB_{it-1}$  indica a redução de -24,6% ( $-0,047 \times 5,240$  (Tabela 3)) no *score* do risco de litígio do auditor. No que tange o relatório de opinião modificado sobre as demonstrações financeiras da empresa auditada, sinaliza um aumento no risco de litígio do auditor. Vale ressaltar que a emissão de opiniões modificadas para amostra de empresas brasileiras obteve pouca representatividade, o que sinaliza um questionamento se a cautela na emissão de opiniões modificadas faz parte do cotidiano das firmas de auditoria.

Em termos econômicos do coeficiente da volatilidade das ações de 1,103, tende a relacionar que a variação de um desvio padrão em  $VOL_{it}$  aumenta em 26,2% ( $1,103 \times 0,238$  (Tabela 3)) o *score* do risco de litígio do auditor. Em relação ao coeficiente de 0,039 da alavancagem financeira da empresa auditada, indica que o aumento de um desvio padrão em  $ALAV_{F_{it}}$  aumenta o *score* do risco de litígio do auditor em aproximadamente 21,9% ( $0,039 \times 5,636$  (Tabela 3)).

Ao relacionar os resultados deste estudo com os achados evidenciados por Shu (2000), constata-se um alinhamento entre as variáveis de tamanho, opinião do auditor, volatilidade das ações e alavancagem financeira da empresa auditada. Entretanto, apesar da variável liquidez geral evidenciar um sinal negativo, perante o modelo de Shu (2000), não apresentou significância. Perante as variáveis de recebíveis, crescimento das vendas, retorno sobre o ativo e *market-to-book* apresentaram relações negativas, o que difere dos resultados de Shu (2000).

A relação positiva e significativa da variável tamanho do cliente auditado como um preditor do risco de litígio do auditor, vai ao encontro com os estudos de Shu (2000) e Huang, Hui e Li (2019). Nessa perspectiva, o risco de litígio do auditor é mais provável de ocorrer com clientes auditados que detêm ativos totais maiores.

No que se refere à variável de recebíveis, os achados evidenciados divergem do estudo de Shu (2000), de que o maior percentual de contas a receber em relação ao ativo, representa um maior risco de litígio do auditor. Entretanto, uma possível explicação para este fator encontra-se no estudo de Malmm e Sah (2018), de que a redução nas vendas do cliente auditado, consequentemente afeta as políticas de recebimento da empresa.

Com base na discussão anterior sobre as consequências associadas ao risco de litígio, as empresas em um ambiente de alto litígio podem experimentar uma redução nas vendas. A diminuição nas vendas pode fazer com que as empresas aumentem seus estoques e tenham problemas para liquidar os fornecedores no prazo. Como resultado, as empresas em um ambiente de alto litígio terão que fornecer mais incentivos aos seus clientes para trazer as vendas de volta ao nível desejado. Uma das maneiras pelas quais as empresas podem estimular as vendas é estendendo o prazo de recebimento e estoques.

No que concerne os resultados da liquidez geral da empresa auditada, convergem quanto a relação negativa evidenciada no modelo de Shu (2000) e, conforme Johnstone (2000), a explicação é que o auditor tende a analisar a redução de liquidez como um risco de litígio para o auditor. Por conseguinte, os resultados evidenciados pelo *market-to-book* apresentaram-se dissonantes em relação ao modelo de Shu (2000), porém uma explicação para esse efeito negativo é discutido em Arena e Julio (2015), de que o risco da empresa auditada pode elevar o ceticismo profissional dos investidores, o que pode resultar em uma reação negativa ao mercado, reduzindo o valor de mercado.

Posteriormente, o elemento que envolve a opinião do auditor, relaciona-se positivamente com os achados de Shu (2000), Sun e Liu (2011) de que o risco de formação de opinião da auditoria independente não esteja livre de distorção relevante (Colbert, Luebifing & Alderman, 1996; Johnstone, 2000).

Em relação aos achados da volatilidade das ações da empresa auditada, infere-se em conformidade com os estudos de Shu (2000) e Huang, Hui e Li (2019) de que a maior volatilidade das ações tende a probabilidade de redução dos preços das ações, e isso leva uma maior exposição de litígios da empresa auditada, aumentando o risco de litígio do auditor. No que concerne à alavancagem financeira da empresa auditada, a relação positiva e significativa converge com Shu (2000) e indica que esse resultado se assemelha aos problemas de *financial distress* e o risco de litígio do auditor está condicionado a elevação da alavancagem financeira da empresa auditada.

De maneira geral, observa-se que as características do cliente auditado são boas preditoras do risco de litígio do auditor. Nesse sentido, pode-se inferir que o risco de litígio do auditor baseia-se em variáveis intrínsecas ao cliente auditado, bem como sobre fatores de mercado que afetam o cliente, contribuindo para a literatura da relevância das características de empresa *versus* país (Sun & Liu, 2011; Barroso; Ali & Lesage, 2018).

Neste contexto, conforme Healy e Palepu (2001), a auditoria independente na posição de intermediários informacionais, necessitam analisar o risco do cliente auditado desde a relação contratual até a formação de opinião, pois, se o auditor optar por não informar ou não detectar qualquer falha anterior à sua opinião, há o risco de que o patrimônio do cliente e seus reflexos perante o mercado sejam deteriorados, e com isso, gerem futuros litígios à firma de auditoria.

Além do mais, os auditores devem aumentar o foco da auditoria aos clientes com elevados conflitos de agência, devido ao aumento dos riscos inerentes, de controle e detecção. Nesse contexto, a identificação dos riscos que cercam o trabalho do auditor é essencial para que a formação de opinião do auditor esteja livre de distorção relevante e não acarrete em futuros litígios.

Posteriormente, em relação aos ajustes ao modelo de regressão logística, o teste de Log Likelihood Value (-2LL) foi realizado como forma de servir de padrão para realizar comparações, mensurado pela soma dos quadrados das médias. Nesse sentido, o -2LL fora de -939,834, o que representa um ajuste ideal do modelo, por ser menor que zero (Marôco, 2011). Quanto ao modelo de COX e Snell, indica que das variáveis observadas, 23,3% das variações ocorridas no log da razão de chances são explicadas pelos conjuntos das variáveis independentes.

O Nagelkerke  $R^2$ , o qual representa um modelo ajustado do COX e Snell, a fim de fornecer resultados entre 0 e 1. Por esta perspectiva observa-se que o modelo é capaz de explicar 31,2% das variações registradas na variável dependente. Mais adiante, o teste de Hosmer-Lemeshow que tem por finalidade verificar se existem diferenças significativas entre as classificações realizadas pelo modelo a realidade observada. Por este indicar o poder do modelo logístico por meio do teste Qui-quadrado e dividir o número de observações em 10 grupos, identificou-se uma significância de 56,67% (Sig.>0,05). Isso indica que os valores preditos não apresentam discrepância quanto aos observados, uma vez que o nível de significância foi maior que 0,05. Nesse sentido, o modelo de regressão pode ser utilizado para estimar a probabilidade de uma empresa representar risco de litígio para o auditor, pela atribuição das variáveis independentes utilizadas.

#### 4.3 Análise da influência do *score* risco de litígio do auditor nos honorários de auditoria e não auditoria

Para verificar a influência do *score* do risco de litígio do auditor nos honorários de não auditoria das empresas brasileiras de capital aberto, operacionalizou-se a regressão linear múltipla estimada, com efeitos fixos de ano e setor e com erros padrão robustos, cujos resultados estão expostos na Tabela 7.

**Tabela 7** - Resultados da influência do *score* do risco de litígio do auditor nos honorários de não auditoria

Variáveis	Variável Dependente: Honorários de Não Auditoria			
	Equação 4			
	Coefficiente	$\beta$	Estatística <i>t</i>	VIF
Constante	6,123***	0,685	8,93	-
RISC_LITit	0,133***	0,050	2,67	1,63
TAMit	0,248***	0,025	9,66	1,13
BIG4it	0,390	0,266	1,47	1,21
ALAV_Fit	0,010	0,012	0,87	1,21
LUCRit	-0,040	0,044	-0,92	1,16
Significância do modelo	0,000***			
R <sup>2</sup>	22,04			
R <sup>2</sup> ajustado	18,92			
Durbin Watson	1,90			
Efeito Fixo Ano	Sim			
Efeito Fixo Setor	Sim			
Número de Observações	572			
<i>Joint F test</i>				
Ano	1,33			
Setor	2,88***			

Nota: \*\*\*significância a nível de 1%; \*\*5%; \*10%.

Fonte: Dados da pesquisa.

É possível observar que o modelo mostrou significância de 1%, bem como um poder explicativo de 22,4% e um R<sup>2</sup> ajustado de 18,92%. Das variáveis explicativas que integram o modelo, destaca-se que o *score* do risco de litígio do auditor e o tamanho do cliente auditado, apresentaram relação significativa e positiva ao nível de 1%. Nesse sentido, infere-se que o aumento do risco de litígio do auditor tende a desencadear o aumento nos honorários de não auditoria, bem como conjuntamente explicados pelo maior valor de mercado dos clientes.

Diante a análise econômica, pode-se inferir, por meio do coeficiente de 0,133 do *score* do risco de litígio do auditor, que o aumento de um desvio padrão em RISC\_LITit, aumenta os honorários de não auditoria em aproximadamente 22,3% (0,133\*1,68 (Tabela 3)). Em relação as variáveis de controle de firma de auditoria, alavancagem e lucratividade, não se apresentaram significantes para explicar a influência do *score* do risco de litígio do auditor nos honorários de não auditoria. Nesse contexto, pode-se inferir que devido a assimetria informacional entre gestores e investidores, como o risco de detecção e controle, as firmas de auditoria podem inserir nos honorários de não auditoria o esforço do trabalho realizado ou um prêmio de risco, para a formação de uma opinião livre de distorção relevante (Healy & Palepu, 2001).

Em seguida, na Tabela 8 é demonstrado o resultado da influência do risco de litígio sobre os honorários de auditoria.

**Tabela 8** - Resultados da influência do *score* do risco de litígio do auditor sobre os honorários de auditoria

Variáveis	Variável Dependente: Honorários de Auditoria			
	Equação 5			
	Coefficiente	$\beta$	Estatística <i>t</i>	VIF
Constante	7,405***	0,303	24,44	-
RISC_LIT <sub>it</sub>	0,155***	0,019	7,90	1,44
TAM <sub>it</sub>	0,271***	0,012	21,26	1,76
BIG4 <sub>it</sub>	0,818***	0,061	13,40	1,50
ALAV_Fit	0,003	0,004	0,87	1,08
LUCR <sub>it</sub>	0,021	0,014	1,48	1,31
R_HNAUD <sub>it</sub>	0,240***	0,034	6,98	1,00
Significância do modelo	0,000***			
R <sup>2</sup>	49,68			
R <sup>2</sup> ajustado	48,99			
Durbin Watson	1,99			
Efeito Fixo Ano	Sim			
Efeito Fixo Setor	Sim			
<i>Joint F test</i>				
Ano	3,04***			
Setor	10,28***			

Nota: \*\*\*significância a nível de 1%; \*\*5%; \*10%.

Fonte: Dados da pesquisa.

Como se observa na Tabela 8, o modelo apresentou poder explicativo de 49,68 e um R<sup>2</sup> ajustado de 48,99 e significância ao nível de 1%. Observa-se que o R<sup>2</sup> ajustado apresenta um resultado próximo ao R<sup>2</sup>. Além disso, averiguou-se que o *score* do risco de litígio do auditor apresentou significância ao nível de 1%. Quanto as variáveis de controle, o tamanho, a firma de auditoria e os honorários de não auditoria estimados pelo resíduo apresentaram significância ao nível de 1%. Entretanto, as variáveis de alavancagem financeira e lucratividade não auxiliam na explicação da influência do *score* do risco de litígio do auditor no aumento dos honorários de auditoria.

A análise econômica permite inferir que, dentre o coeficiente do *score* do risco de litígio do auditor de 0,155, que o aumento de um desvio padrão em RISC\_LIT<sub>it</sub> tende a elevar os honorários de auditoria em cerca de 26,04% (0,155\*1,68 (Tabela 3)). Além disso, esse efeito entre o risco de litígio do auditor e honorários de auditoria pode ser explicado pelas firmas de auditoria *Big Four*, em que, a partir do coeficiente de 0,818, constata-se que o *score* do risco de litígio do auditor é explicado pela contratação de firmas *Big Four* e por esta perspectiva, tende a elevar os honorários de auditoria. Assim, constata-se que o aumento nos honorários de auditoria fornecido pelas firmas de *Big Four*, podem estar relacionados à exposição de litígios, devido a sua reputação no mercado, qualidade na prestação de serviços e busca por independência.

Em relação a análise econômica do tamanho da empresa auditada, pelo coeficiente de 0,271, constata-se que o aumento de um desvio padrão no valor de mercado, aumenta os honorários de auditoria em aproximadamente 68,02% (0,271\*2,51 (Tabela 3)). Quanto ao coeficiente de 0,240, do resíduo dos honorários de não auditoria, sinaliza-se que o aumento de um desvio padrão R\_HNAUD<sub>it</sub>, eleva-se os honorários de auditoria em cerca de 15,98% (0,240\*0,666).

De maneira geral, os resultados que compreendem o *score* do risco de litígio do auditor, elaborado com base no modelo proposto por Shu (2000), sugerem que as firmas de auditoria, em especial, as *Big Four*, se engajam em medidas adaptativas de risco, como no

caso, por meio dos honorários de auditoria, como forma de atenuar a probabilidade de perdas judiciais em relação ao cliente auditado. Além disso, os achados evidenciam que essas estratégias de controle do risco do cliente tendem a ser avaliados pelas maiores firmas de auditoria.

No que concerne o valor de mercado, pode-se inferir sobre a perspectiva de Arena e Julio (2015) de que as empresas maiores são mais propensas ao litígio. Assim, os fatores de grandes investimentos podem ser decorrentes de assimetria informacional e incentivos para os auditores aumentarem os honorários de auditoria. Quanto a relação positiva do aumento dos honorários de não auditoria na explicação da influência do *score* do risco de litígio do auditor sobre os de auditoria, compreendem a perspectiva de que os auditores tendem a avaliar o tipo e o nível dos conflitos de agência ao precificar seus trabalhos (Barroso; Ali; Lesage, 2018).

Esses achados convergem com Yang et al. (2018) de que as firmas de auditoria procuram averiguar o risco do cliente auditado na avaliação dos riscos financeiros. Além disso, Chen et al. (2019) ressalta que os honorários de auditoria aumentam como forma de manter o risco de litígio do auditor a um nível aceitável.

## 5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O objetivo deste estudo foi analisar a influência do risco de litígio do auditor com base no risco do cliente nos honorários de auditoria e não auditoria das empresas brasileiras de capital aberto. Para isso, realizou-se pesquisa descritiva, *archival* e quantitativa, com dados do período entre 2010 e 2018.

O estudo teve como foco identificar se o risco do cliente como propenso a futuros litígios, percebido pelas firmas de auditoria, afeta os honorários de auditoria e não auditoria. Verificou-se que, no ambiente analisado, as firmas se engajam em estratégias adaptativas de risco e, no caso, utilizam a precificação de ambos os serviços como alternativa para manter a relação contratual com o cliente.

Ao elaborar um *score* de risco de litígio do auditor, com base em uma *proxy* de dificuldade financeira de empresas brasileiras de capital aberto, conclui-se pela amostra analisada que, o tamanho, os recebíveis, o retorno sobre o ativo, a liquidez geral, o crescimento das vendas, o *market-to-book*, a opinião do auditor, a volatilidade das ações e a alavancagem financeira são características do cliente que auxiliam na explicação do *score* do risco de litígio do auditor.

Ao se verificar a influência do *score* do risco de litígio do auditor nos honorários de auditoria das empresas brasileiras de capital aberto, conclui-se que o *score* do risco de litígio do auditor aumenta em cerca de 26,04% os honorários de auditoria, os quais podem ser decorrentes de um esforço no trabalho ou pela inserção de um prêmio de risco. Nesse sentido, a hipótese H<sub>1</sub> não foi rejeitada, por ser identificado uma influência positiva do risco de litígio do auditor nos honorários de auditoria de empresas brasileiras de capital aberto.

Quanto a influência do *score* risco de litígio do auditor nos honorários de não auditoria das empresas brasileiras de capital aberto, conclui-se que o risco percebido pelas firmas de auditoria eleva em cerca de 22,3% os honorários de não auditoria. Essa influência pode estar relacionada com a complexidade e problemas com extensão de serviços ao cliente. Esses elementos podem afetar na formação de opinião do auditor e na relação de intermediação que as firmas de auditoria exercem na relação principal e agente. Assim, a hipótese H<sub>2</sub> não foi rejeitada, visto que se identificou uma influência positiva do risco de litígio do auditor nos honorários de não auditoria de empresas brasileiras de capital aberto.

As evidências permitem inferir que as firmas de auditoria situadas no Brasil tendem a responder aos riscos do cliente por meio dos honorários de auditoria e não auditoria. Nesses casos, os honorários de auditoria e não auditoria são considerados estratégias para as firmas aceitarem os clientes com tal risco, além de sinalizar uma forma de atenuar contratualmente os efeitos das ações oportunistas do cliente.

Além disso, denota-se que as firmas de auditoria podem analisar o nível de risco associado ao cliente e averiguar se, para atenuar o risco é necessário a dedicação de mais horas trabalhadas, de pessoal especializado, da realização de mais testes para a coleta de evidências ou apenas a inserção de um prêmio de risco torna-se suficiente.

Assim, esta pesquisa fornece contribuição prática para firmas de auditoria, ao ressaltar que a análise das peculiaridades de cada cliente permite confrontar com nível de risco aceitável pelas firmas e, a partir disso, decidir quais são os benefícios e qual o limite suportado pelos honorários para continuar com um cliente com tal risco. Além disso, os resultados indicam que a utilização de medidas para atenuar o risco do litígio do auditor pode caracterizar elementos para manter a independência e aumentar a qualidade da auditoria.

Outro elemento importante identificado é de que o risco de litígio do auditor tem relação positiva com firmas *Big Four*, em razão da sua reputação no mercado e pela maior composição patrimonial. Nesse sentido, devido a uma possível ação judicial de indenização por danos, a firma de auditoria pode sofrer com grandes perdas e, que essas consequências podem afetar a imagem das firmas na aquisição de novos clientes e na retenção dos que compõem seu portfólio.

Estes indícios contribuem com a Teoria da Agência e também podem ser importantes para os clientes das firmas de auditoria, devido aos honorários serem considerados um custo de monitoramento na relação de agência, a fim de atenuar a assimetria informacional entre principal e agente e limitar as ações discricionárias destes.

Esta pesquisa também contribui a literatura sobre o comportamento do risco de litígio do auditor em um país emergente e o seu efeito na precificação dos serviços de auditoria e não auditoria, os quais interessam na relação entre firmas de auditoria, gestores e investidores, no que tange questões internas e do mercado destas organizações. Além disso, destaca-se para a literatura dos honorários de não auditoria, considerada escassa na relação com o risco de litígio do auditor e que necessitam de aprofundamento, pela influência e destes serviços na receita das firmas de auditoria e na qualidade da auditoria.

De maneira geral, conclui-se que os elementos internos e de mercado do cliente auxiliam às firmas de auditoria na identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante, que podem representar um risco de litígio para o auditor. Com isso, posteriormente a avaliação dos riscos do cliente, permite à firma, analisar se a sua capacidade tecnológica e de pessoal podem suportar um cliente que possua complexidades e fatores que impulsionem o risco do auditor. Ressalta-se que o risco do auditor se relaciona com a formação de opinião sobre as demonstrações contábeis e outros eventos conexos, que não estejam livres de distorção relevante e possam gerar consequências monetárias e de reputação para as firmas de auditoria.

## REFERÊNCIAS

- Abbott, L. J., Gunny, K., & Pollard, T. (2017). The impact of litigation risk on auditor pricing behavior: Evidence from reverse mergers. *Contemporary Accounting Research*, 34(2), 1103-1127.
- Arena, M., & Julio, B. (2015). The effects of securities class action litigation on corporate liquidity and investment policy. *Journal of Financial and Quantitative Analysis*, 50(1-2), 251-275.

- Barroso, R; Ali, B. C; & Lesage, C. (2018). Blockholders' ownership and audit fees: The impact of the corporate governance model. *European Accounting Review*, v. 27, n. 1, p. 149-172, 2018.
- Bell, T. B., Landsman, W. R., & Shackelford, D. A. (2001). Auditors' perceived business risk and audit fees: Analysis and evidence. *Journal of Accounting research*, 39(1), 35-43.
- Bronson, S. N., Ghosh, A., & Hogan, C. E. (2017). Audit fee differential, audit effort, and litigation risk: An examination of ADR firms. *Contemporary Accounting Research*, 34(1), 83-117.
- Brown-Liburud, H. L., & Wright, A. M. (2011). The effect of past client relationship and strength of the audit committee on auditor negotiations. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 30(4), 51-69.
- Chen, H., Hua, S., Liu, Z., & Zhang, M. (2019). Audit fees, perceived audit risk, and the financial crisis of 2008. *Asian Review of Accounting*.
- Chen, Y., Gul, F. A., Veeraraghavan, M., & Zolotoy, L. (2015). Executive equity risk-taking incentives and audit pricing. *The Accounting Review*, 90(6), 2205-2234.
- Colbert, J. L., Luehlfiging, M. S., & Alderman, C. W. (1996). Engagement risk. *The CPA Journal*, 66(3), 54.
- Conselho Federal de Contabilidade. (2016) *Aprova a NBC TA 300 – Planejamento da Auditoria de Demonstrações Contábeis (R1)*.
- Dash, S. R., & Raithatha, M. (2018). Impact of disputed tax litigation risk on firm performance: evidence from India. *Accounting Research Journal*.
- DeFond, M. L., Raghunandan, K., & Subramanyam, K. R. (2002). Do non-audit service fees impair auditor independence? Evidence from going concern audit opinions. *Journal of accounting research*, 1247-1274.
- DeFond, M., & Zhang, J. (2014). A review of archival auditing research. *Journal of accounting and economics*, 58(2-3), 275-326.
- Evana, E., Farichah, F., Mirfazli, E., Idris, A. Z., & Tudor, A. T. (2019). An Analysis of The Effect of Corporate Characteristics and Auditor Characteristics on Audit Fee. *International Journal of Economics, Business, and Entrepreneurship*, 2(1), 13-26.
- Ghosh, A., & Tang, C. Y. (2015). Auditor resignation and risk factors. *Accounting Horizons*, 29(3), 529-549.
- Gong, G., Xiao, L., Xu, S., & Gong, X. (2019). Do Bond Investors Care About Engagement Auditors' Negative Experiences? Evidence from China. *Journal of Business Ethics*, 158, 779-806.
- Hartnett, N., Gerrans, P., & Faff, R. (2019). Trusting Clients' Financial Risk Tolerance Survey Scores. *Financial Analysts Journal*, 75(2), 91-104.
- Hay, D. C., Knechel, W. R., & Wong, N. (2006). Audit fees: A meta-analysis of the effect of supply and demand attributes. *Contemporary accounting research*, 23(1), 141-191.
- Healy, P.M.; Palepu, K. G. (2001). Information asymmetry, corporate disclosure, and the capital markets: A review of the empirical disclosure literature. *Journal of accounting and economics*, v. 31, n. 1-3, p. 405-440.
- Her, Y. W., Howard, J., & Son, M. (2019). Timing of auditor terminations and client firm risk. *Managerial Auditing Journal*.
- Hohenfels, D., & Quick, R. (2018). Non-audit services and audit quality: evidence from Germany. *Review of Managerial Science*, 1-49.
- Huang, A; Hui, K. W.; Li, R. Z. (2019). Federal Judge Ideology: A New Measure of Ex-Ante Litigation Risk. *Journal of Accounting Research*, 2019. 57 (2), 431-489.

- Johnstone, K. M. (2000). Client-acceptance decisions: Simultaneous effects of client business risk, audit risk, auditor business risk, and risk adaptation. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 19(1), 1-25.
- Kang, M., Lee, H. Y., Mande, V., & Woo, Y. S. (2019). Audit Firm Attributes and Auditor Litigation Risk. *Abacus*, 55(4), 639-675.
- Kang, S. M., Hwang, I. T., & Hur, K. S. (2019). Non-audit Services and Auditor Independence Depending on Client Performance. *Australian Accounting Review*, 29(3), 485-501.
- Kim, Y; Park, M. (2013). Real activities manipulation and auditors' client-retention decisions. *The Accounting Review*, v. 89, n. 1, p. 367-401.
- Knechel, W. R. (2015). Audit research in the wake of SOX. *Managerial Auditing Journal*, 30(8-9), 706-726.
- Knechel, W. R., Naiker, V., & Pacheco, G. (2007). Does auditor industry specialization matter? Evidence from market reaction to auditor switches. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 26(1), 19-45.
- Krishnan, J., & Krishnan, J. (1997). Litigation risk and auditor resignations. *Accounting Review*, 539-560.
- Krishnan, G. V., Patatoukas, P. N., & Wang, A. Y. (2019). Customer-base concentration: Implications for audit pricing and quality. *Journal of Management Accounting Research*, 31(1), 129-152.
- Lawson, B. P., Martin, G. S., Muriel, L., & Wilkins, M. S. (2019). How Do Auditors Respond to FCPA Risk?. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 38(4), 177-200.
- Legoria, J., Rosa, G., & Soileau, J. S. (2017). Audit quality across non-audit service fee benchmarks: Evidence from material weakness opinions. *Research in Accounting Regulation*, 29(2), 97-108.
- Lennox, C. S., & Park, C. W. (2006). The informativeness of earnings and management's issuance of earnings forecasts. *Journal of Accounting and Economics*, 42(3), 439-458.
- Levy, H.; Shalev, R. & Zur, E. (2018). The effect of CFO personal litigation risk on firms' disclosure and accounting choices. *Contemporary Accounting Research*, 35 (1), 434-463.
- Lim, C. Y., Ding, D. K., & Charoenwong, C. (2013). Non-audit fees, institutional monitoring, and audit quality. *Review of Quantitative Finance and Accounting*, 41(2), 343-384.
- Lim, C. Y., & Tan, H. T. (2008). Non-audit service fees and audit quality: The impact of auditor specialization. *Journal of accounting research*, 46(1), 199-246.
- Malm, J., & Kanuri, S. (2017). Litigation risk and cash holdings. *Journal of Economics and Finance*, 41(4), 679-700.
- Malm, J; Sah, N. (2018) Litigation risk and working capital. *Managerial Finance*, v. 45, n. 1, p. 88-102.
- Mande, V., Son, M., & Song, H. (2017). Auditor search periods as signals of engagement risk: Effects on auditor choice and audit pricing. *Advances in accounting*, 37, 15-29.
- Palmrose, Z. V. (1988). An analysis of auditor litigation and audit service quality. *Accounting review*, 55-73.
- Rezende, F. F., Montezano, R. M. D. S., Oliveira, F. N. D., & Lameira, V. D. J. (2017). Previsão de dificuldade financeira em empresas de capital aberto. *Revista Contabilidade & Finanças*, 28(75), 390-406.
- Shu, S. Z. (2000). Auditor resignations: Clientele effects and legal liability. *Journal of Accounting and Economics*, 29(2), 173-205.



## XX USP International Conference in Accounting

"Accounting as a Governance mechanism"

São Paulo, 29 a 31 de Julho de 2020

- Skinner, D. J. (1994). Why firms voluntarily disclose bad news. *Journal of Accounting Research*. 32 (1), 38-60.
- Zhang, T., & Huang, J. (2013). The risk premium of audit fee: Evidence from the 2008 financial crisis. *China Journal of Accounting Studies*, 1(1), 47-61.